



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA

DEFINIÇÃO:

É um auxílio devido ao servidor para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes com idade até 6 (cinco) anos de idade (5 anos e 11 meses).

REQUISITOS BÁSICOS:

- 1- Ser servidor(a) pública;
- 2- Possuir filho(a) ou dependentes com idade até 5 (cinco) anos de idade.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1- O auxílio Pré-escola será devido a somente um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.
- 2- O auxílio será devido, em caso de pais separados, ao que detiver a guarda legal dos dependentes.
- 3- O benefício será devido depende de requerimento e somente será devido após esta solicitação.
- 4- Consideram-se como dependentes para efeito da assistência pré-escolar, o filho e o menor sob tutela do servidor, que se encontre na faixa etária estabelecida.
- 5- Tratando-se de dependentes com necessidades especiais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, comprovada mediante laudo médico.
- 6- O servidor perde o direito ao benefício quando:
 - a) No mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica e mental;
 - b) Quando ocorrer o óbito do dependente;
 - c) Enquanto o servidor estiver de afastamento ou em licença com perda da remuneração;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1- requerimento padrão.

2- original e cópia do CPF da criança.

3- original e cópia da certidão de nascimento.

4- Laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 6 (seis) anos, devendo o mesmo passar por junta médica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto n. 977 de 10 de setembro de 1993.